



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.379, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

Pla 81/98

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar escritura definitiva, sem restrições e encargos do imóvel doado à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Andyara e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a escritura definitiva do imóvel constituído pelos lotes de terras de nº 21(vinte e um) e 22(vinte e dois) da quadra 26(vinte e seis) do Bairro Andyara, sem restrições ou encargos, conforme previsto no art. 3º da Lei 2.080 de 25/08/95.

Art. 2º) – O novo documento a ser lavrado re-ratificará a escritura do livro 70-B, fls. 003/004v, do Tabelionato Ary Bahia Segundo Ofício de Notas desta Comarca, suprimindo as restrições impostas, podendo a donatária dar ao imóvel o destino que lhe convier.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de outubro de 1998.


Adenir Gonçalves
Prefeito Municipal